

OFÍCIO Nº 239/83 -- GABIN

Boa Vista. T. F. R..
Em. 14. 06. 83. --

Fl. 02
v. 12/83

C/O NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE _____

Presidente

Senhora Presidenta,

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.448, de 11 de Outubro de 1977, envio a Presidência dessa Augusta Casa Legislativa os Projetos de Lei nºs. 32 e 33 acompanhados de mensagens, os quais dispõem sobre Cancelamento de débitos fiscais para com o Município e Gratificação especial de 50% (cinquenta por cento), para os Servidores Municipais da área médica, a fim de serem apreciados e deliberados pela Egrégia Câmara Municipal.

Por tratarem-se de matérias, que atendem aos justos interesses do serviço público municipal, estou certo de que os projetos receberão o apoio dos ilustres edís, para sua aprovação em regime de urgência.

Receba, Senhora Presidenta, a renovada manifestação do meu distinto apreço.


MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A /



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 03
Assent. B.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE ____/____/____

M E N S A G E M

Presidente

Senhores Membros
da Câmara Municipal

Estou encaminhando à alta apreciação de Vossas Excelências em anexo, o Projeto de Lei nº 32, que visa essencialmente cancelar os débitos fiscais para com o Município, relativos a tributos de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Tal iniciativa fundamenta-se juridicamente, nos termos do art. 29, do diploma legal - Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, que regulamentarmente preceitua "in verbis".

"Art. 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução de receita." (o grifo é nosso)

O cancelamento de débitos fiscais para com o Município, relativos a tributos encontra ressonância em disposições contidas no art. 156, inciso IV e art. 172, inciso III do Código Tributário Nacional, em conformidade com o Código Tributário Municipal, as quais tratam da extinção do crédito tributário, assim como, da diminuta importância desse crédito, mediante o



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fl. 02
18/06/83

FLS. 02 -

instituto da remissão que se caracteriza pela formalização do lançamento do tributo, liberando total ou parcialmente o contribuinte da obrigação de pagá-lo.

A medida pleiteada por este Executivo justifica-se pelo fato de que se torna dispendioso para a Administração Municipal promover em Juízo a execução de tais débitos, de valor irrisórios, diante da avassaladora situação inflacionária do País.

A cobrança judicial acarreta despesas superiores ao valor do débito.

Por tais fatos e, amparado em preceitos legais vigentes, espero que o presente Projeto de Lei nº 032 receba o apoio desta Augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, 14 de junho de 1983.


MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

mssm. /



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 05
18/06/83

Lei nº 94, de 11.07.83.

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 14 DE JUNHO DE 1983 .

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM
O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRI
TÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa
Vista aprovou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art.1º - Ficam cancelados os débitos fis
cais para com o Município, relativos a tributos de valor origi
nário igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), cons
tituídos até a data da publicação desta Lei, arquivando-se os
respectivos processos administrativos.

§ 1º - Para os fins deste artigo, valor
originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão
de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção mo
netária, bem assim custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - As execuções em curso, referentes
aos débitos decorrentes desta Lei, deverão ser extintas de acor
do com as normas processuais cíveis vigentes.

Art.2º - O cancelamento de débito decor
rentes desta Lei, não gera direito a restituição de importância



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 06
20/06/83

FLS.02

recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em'
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa '
Vista, em 14 de junho de 1983.


MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

fl. 07
reunido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 1983.

ORDEM DO DIA: REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 1983-CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	+	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	+	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	—	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	—	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	—	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	—	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

Luizinho
PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

2º SECRETÁRIO

aprovado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

F-1.08
W. B. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15/06/83.
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Como relatora designada pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o que dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, propondo cancelamento de débitos fiscais para com o Município e dá outras providências, passamos a seguinte análise:

O Executivo Municipal em mensagem enviada dia 14 de junho do corrente ano, propõe cancelar os débitos fiscais para com o Município, relativos aos tributos de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

A mensagem é fundamentada nos termos do art. 29, da lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, dispositivo este que especifica a competência privativa do Prefeito, projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem, ou extingam cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importam em aumento de despesas ou redução de receita. A mensagem é justificada pelo art. 156, inciso IV e art. 172, inciso III do Código Tributário Nacional, em conformidade com o Código Tributário Municipal, os quais tratam da extinção do Crédito Tributário, assim como, da diminuta importância do Crédito, mediante o instituto da remissão que se caracteriza pela formalização do lançamento do tributo, liberando total ou parcialmente o contribuinte da obrigação de pagá-lo.

Tal medida tem por finalidade o custo operacional administrativo e em promover judicialmente a execução de débitos de tal valor, que torna-se inexecutável face a situação inflacionária.

CONCLUSÃO

Face o que dispõe a justificativa, entendemos, ser plenamente viável a medida proposta, uma vez que as despesas superam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 02

*a expectativa da receita, não compensando acionar a máquina administrati-
tiva pelo montante do débito. Tal medida, vem se tornando praxe pelo setor
público, alguns inclusive tem cancelamento do débitos anteriores até a
Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), face a situação inflacionária que avassa-
la a nação, assim sendo somo pela Aprovação, tendo em vista embassar-se '
dentro dos parâmetros legais. É O PARECER.*

Boa Vista(RR), 20 de junho de 1983.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Alice de Andrade Gomes', written over the typed name.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

RELATORA.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, reuniu-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 32, de 14 de junho de 1983, que dispõe sobre o cancelamento ou débitos fiscais para com o município e dá outras providências. A Comissão apreciou o Parecer do Relator que foi favorável a matéria. Após a devida análise do Projeto do Executivo e parecer do relator, a Comissão achou por bem aprovar o Parecer do Relator, concordando com a aprovação da matéria, por considerá-la legal e constitucional. É O PARECER.

Boa Vista(RR), 21 de junho de 1983:


PAULO DUARTE
PRESIDENTE


MARIA ALICE GOMES
SECRETÁRIA


OTONIEL FERREIRA
MEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

A Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Duarte, reuniu-se às 9:00 horas do dia vinte de junho do corrente ano, para apreciar e votar o parecer da Vereadora Maria Alice, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal, que dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais para com o município e dá outras providências. Aberto os trabalhos, o Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida colocou em discussão e em votação, tendo sido o parecer aprovado pela Comissão, conseqüentemente, foi favorável a aprovação do projeto em foco. Como mais nada houvesse a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião que foi por mim, secre-tária, devidamente lavrada e assinada por todos os membros da Comissão.

Boa Vista(RR), 21 de junho de 1983.


PAULO DUARTE
PRESIDENTE


MARIA ALICE GOMES
SECRETÁRIA


OTONIEL FERREIRA
MEMBRO

COMISSÃO DE LOCALIZAÇÃO E REDUÇÃO
CIVILIZADA NACIONAL DE BOV AIRIA
MIGRAÇÃO LEBANT DE INOVATIV
ESCALADA ANTERIOR DO BIVITE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, / /

.....
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 32, de 14 de junho de 1983, que dispõe sobre o Cancelamento de débitos fiscais para com o município de Boa Vista e dá outras providências, passamos a apreciá-lo, de conformidade com a disposição legal a respeito.

Com tal medida, o Executivo Municipal procura de modo prático, acompanhar a evolução federal que dispõe sobre a matéria, A Execução de Pequenos Débitos, torna-se inviável a administração pública, causando transtorno e prejuízos. Desta forma, os órgãos públicos tem concedido Anistia aos pequenos débitos, inclusive alguns órgãos tem anistiado importância até mesmo cinco e seis vezes a importância pretendida pelo Executivo. Tal medida é legal e Constitucional, conforme Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Assim sendo, igualmente entendemos que torna-se impraticável a cobrança de tais débitos, que em nada virá prejudicar o município. É o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 1983.

JM
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR.-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições, reuniu-se para apreciar e votar o Parecer do Relator Vereador José Maria Gomes Carneiro, ao Projeto de Lei nº 32 de 14 de junho de 1983, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Cancelamento de Débitos Fiscais iguais ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

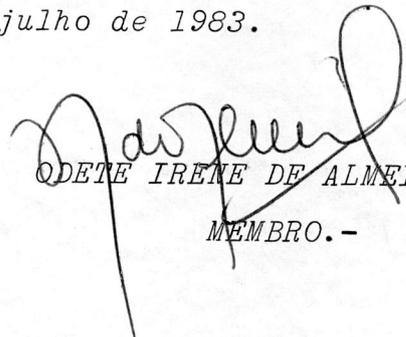
Após debate sobre a matéria a Comissão aprovou o Parecer do Relator, que por sua vez foi favorável a matéria, por considerá-la viável, tendo em vista que o cancelamento dos Débitos Fiscais de tal maneira em nada resolve, pelo contrário, mais despesa causa a Administração pública.

É O PARECER.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 1983.


MARIA ALICE GOMES
PRESIDENTE


JOSÉ MARIA GOMES
SECRETÁRIO


ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO.-



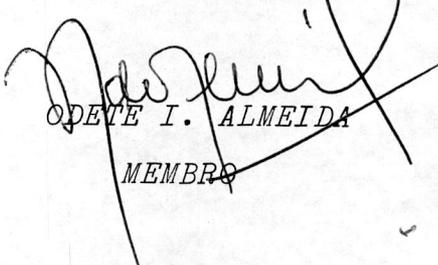
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às quinze horas do dia primeiro de julho ,
de mil novecentos e oitenta e tres, reuniu-se na sala de reuniões da
Câmara Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, pa
ra apreciar e votar o Parecer do Relator José Maria, sobre o Projeto
de Lei nº 32 de 14 de junho de 1983, que dispõe sobre o Cancelamento
de Débitos Fiscais e dá outras providências. Abertos os trabalhos pe
lo Senhor Presidente, Vereadora Maria Alice, colocou-se em discussão
o Parecer do Relator que foi favorável a matéria. Após os debates, '
colocou-se em votação o Parecer do Relator, tendo sido aprovado pela
Comissão, entendendo esta, que o Projeto de Lei do Executivo deve ser
aprovado pela Câmara, tendo em vista está a matéria devidamente justi
ficada, conforme a necessidade real solicitada, tendo em vista os mei
os práticos que se procura na Administração dos dias atuais. Como '
mais nada houvesse a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerra
da a reunião, cuja Ata foi por mim Secretário lavrada em
tres vias de igual teor e assinada pelos demais membros da Comissão.


MARIA ALICE GOMES
PRESIDENTE


JOSÉ MARIA GOMES
SECRETÁRIO


ODETE I. ALMEIDA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 1983.

ORDEM DO DIA: Em 1ª e única discussão e votação, o Proj. Lei nº 32, 14.06.83, que dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais para com o Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO

OUTROS:

V O T A Ç Ã O

	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	_____	_____
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	<input checked="" type="checkbox"/>	_____
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	_____	_____

3

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 94, DE 11 DE JULHO DE 1983.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais para com o Município, relativos a tributos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), constituídos até a data da publicação desta Lei, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1º - Para os fins deste artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - As execuções em curso, referentes aos débitos decorrentes desta Lei, deverão ser extintas de acordo com as normas processuais cíveis vigentes.

Art. 2º - O cancelamento de débito decorrentes desta Lei, não gera direito a restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 11 de julho de 1983.


MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 186
de 18/07/83, pag. 03
Gloria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR VICENTE DE MAGALHÃES MORAES
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 126

Boa Vista, segunda-feira 18 de julho de 1983

PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 90/83

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento das Firms interessadas, que receberá documentação e proposta, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, situado no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta capital, às 15:00 (quinze) horas do dia 29.07.83, para Tomada de Preços n.º 090/83, a aquisição de Material, destinado a atender à Secretaria de Obras deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firms interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 08 de julho de 1983.

TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 91/83

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conheci-

mento das Firms interessadas, que receberá documentação e propostas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, situada no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta capital, às 10:00 (dez) horas do dia 03.08.83, para Tomada de Preços n.º 091/83, a aquisição de Material, destinado a atender à Secretaria de Agricultura, deste Governo.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firms interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 14 de julho de 1983.

TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 92/83

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento das Firms interessadas, que receberá documentação e propostas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, situada no prédio do Setor de Material, no Bairro de São Pedro, nesta capital, às 15 (quinze) horas do dia 03.08.83, para Tomada de

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Director:

DIVISÃO DE PUB. E ARTES GRÁFICAS

Chefe: ANÍSIO FERNANDES FILHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Chefe: JOÃO MENEZES

Rua Cel. Pinto, 234 - Fone - 224-4180

CEP. 69300 - Boa Vista - T. F. R.

Assinatura: Anual Cr\$ 2.000,00

Avulso Cr\$ 20,00

Assinaturas com remessa via aérea
devem ser contratadas diretamente
com a direção do DIO.

Data da Ordem de Serviço: 12 de julho
de 1983.

Assinatura: Engº Civil Paulo Vidal Li
ma

Recebimento da Ordem de Serviço:.....
14.07.83

Preço p/Execução do Objeto da Ordem
de Serviço: Cr\$ 5.945.627,00
(CINCO MILHÕES, NOVECENTOS
E QUARENTA E CINCO MIL
E SEISCENTOS E VINTE E
SETE CRUZEIROS)

Prazo Global p/o término da Obra: 60
(Sessenta) Dias.

Ass. P/Empreiteira: Antônio Carlos Ki
mak

OBS: Emitida a Nota de Empenho Global
nº 3982 de 05.07.83, em favor da
Contratada.

Preços nº 092/83, a aquisição de Ma
terial, destinado a atender à Secre
taria de Educação e Cultura deste Go
verno.

O Edital e outras informações ne
cessárias encontram-se à disposição
das Firms interessadas, no endereço
acima mencionado, em horário normal
de expediente.

Boa Vista, 15 de julho de 1983.

TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 169/83

Firma Empreiteira: Grupo Kimak Ltda
Obra: Construção de um galpão com de
pósito em madeira, no Monte
Cristo, Distrito Hortigranjeiro
Providências Solicitadas: Iniciar os
Serviços Objeto da Carta Convi
te nº 172/83.

Abrir livro de Ocorrências
Colocar Placa no local da Obra
Engº Fiscal: Roberto Perussolo

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 170/83

Firma Empreiteira: Construtora Art
go Ltda

Obra: Construção de um anexo em ma
deira de lei, a ser construída
na Escola Nossa Senhora da Con
solata, no Itaoutu - Maloca do
Manauá.

Providências Solicitadas: Iniciar os
Serviços Objeto da Carta Convi
te nº 158/83.

Abrir livro de Ocorrências

Colocar Placa no Local da Obra

Engº Fiscal: Roberto Perussolo

Data da Ordem de Serviço: 12 de julho
de 1983.

Assinatura: Engº Civil Paulo Vidal Li
ma

Recebimento da Ordem de Serviço:.....
12.07.83.

Preço p/Execução do Objeto da Ordem
de Serviço: Cr\$ 2.696.369,00 (...
(DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NO
VENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E
SESSENTA E NOVE CRUZEIROS).

Prazo Global p/o término da Obra: 45
(Quarenta e cinco) Dias.

Ass. p/ Empreiteira: Marcos Guimarães
Duailibi

ooooooo

OBS: Emitida a Nota de Empenho Global nº 06 de 27.06.83, em favor da Contratada.

Ma. ÂNGELA ANDRADE MACHADO
Ag. Administrativo "C".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 94
DE/11/07/83

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais para com o Município, relativos a tributos de valor originário igual ou inferior a Cr\$. 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), substituídos até a data da publicação - desta Lei, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1º - Para fins deste artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - As execuções em curso, referentes aos débitos decorrentes desta Lei, deverão ser extintas de acordo com as normas processuais civis vigentes.

Art. 2º - O cancelamento de débito decorrentes desta Lei, não gera

direito a restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 11 de julho de 1983.

MIQUEL GERRA BALLVE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Associação da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Boa Vista, convida os Senhores Sócios ou Responsáveis das Firmas da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios a se reunirem no próximo dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1983, domingo, às 16 horas em primeira convocação e em segunda e última convocação às 17 horas, na Oficina do Sr. Ernesto Olímpio sito a Rua Agnelo Bittencourt, nº 1371, para deliberarem sobre o que segue:

- a) Proposta de Fundação da Associação da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios.
- b) discussão e aprovação do Estatuto Social;
- c) discussão e aprovação do valor referente a mensalidade;
- d) eleição de uma Diretoria Provisória.

Boa Vista, 18 de julho de 1983.

EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA

OLÍVIA TEIXEIRA DE CASTRO

ERNESTO OLÍMPICO DE MORAES NETO

ooooo

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DAS MÃES NOSSA SENHORA DO CARMOCAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - O Clube de Mães Nossa Senhora do Carmo, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem intuito político partidário racial e religioso. Com fins filantropo.

- Com sede em Boa Vista Território Federal de Roraima
- Foro Jurídico Cidade de Boa Vista-RR.
- Área de ação circunscrita Colônia dos Pescadores de BV.
- Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil. Regida pelo presente Estatuto e por normas dos Órgãos sociais.

Parágrafo Único - O Clube tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

- Fundada em 04.07.1983.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Clube tem por objetivos:

I - Congregar as Mães da Colônia de Pescadores de Boa Vista em cooperação com as jovens de sua área, em auxílio mútuo na Educação de base para a Família dentre outras:

- a) desenvolver suas capacidades físicas e mentais (Puericulturas);
- b) trocar idéias sobre atividades a desenvolver na Comunidade;

- c) desenvolver hábitos saudáveis;
- d) melhorar a aparência do seu lar;
- e) orientar noções de economia doméstica e nutrição;
- f) zelar pela saúde da família;
- g) pugnar pela educação moral e cívica na Comunidade, dando ênfase aos Símbolos Nacionais.

II - Participar de atividades organizadas na Comunidade compatíveis com seus objetivos.

III - Promover intercâmbio com outras entidades congêneres.

IV - Colaborar em reciprocidade com os Órgãos Técnicos de Base.

V - Fomentar a organização esportiva básica e clubes agrícolas nas escolas.

VI - Fomentar a organização de Creche, Biblioteca, Museu e Integração psicossocial dos filhos, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO IIIDas Sócias Direitos e Deveres

Art. 3º - São Direitos das Sócias:

I - Participar de todas as reuniões e atividades do Clube.

II - Participar das Assembleias-Generais, discutindo, votando e sendo votada.

III - Usufruir dos programas, convênios de benefícios do Clube.

IV - Frequentar as dependências

da Sede do Clube.

V - Propor as Assembleias- Gerais mudanças e medidas que julgar de interesse do Clube.

VI - Demitir-se do Clube quando convier.

VII - Convocar a Assembleia- Geral Extraordinária mediante assinatura de mais de 9 (nove) sócias em ple no gozo de seus direitos.

Art. 4º - São deveres das Sócias:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos.

II - Assistir às reuniões do Clube sempre que for chamada, quer por escrito quer verbalmente.

III - Zelar pelo patrimônio do Clube, bem como promover seu desenvolvimento e engrandecimento perante a Comunidade.

IV - Realizar um trabalho individual no mínimo de um projeto durante o ano.

V - Ser companheira e amiga leal das demais sócias.

VI - Idemizar o Clube por qual quer prejuízo material causado por si ou seus dependentes.

Parágrafo Único - Perderá a condição de sócia a que:

a) voluntariamente pedir o seu afastamento;

b) pela conduta, dentro ou fora do Clube, infringir os requisitos morais indispensáveis para ela permanecer, depois de julgado o caso pela Diretoria e a decisão ratificada

cada posteriormente pela Assembleia- Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Das Punições

Art. 5º - As associadas do Clube estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de 11 a 12 meses.

Parágrafo Único - As penas de advertência verbal ou por escrito terão sempre caráter reservado.

Art. 6º - Está sujeita a pena de suspensão a associada que:

- a) desacatar os fatos e decisões dos poderes da sociedade;
- b) reincidir em infrações já punidas com advertência verbal ou escrita;
- c) desobedecer ostensivamente as normas de procedimento, durante as Assembleias- Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) provocar, promover e permitir - que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre diretores, associados, ou poderes do Clube, entre estes e as autoridades constituídas a nível de governo extra Sociedade;
- e) promover discórdia entre os associados, atender contra o bom conceito da Sociedade e a disciplina social, dentro e fora da sede.

Parágrafo Único - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário de todos os direitos do associado.

Art. 7º - Está sujeito a pena de

Exclusão o associado que:

a) reincidir em infração já punidas com suspensão;

b) recusar-se a indenizar a sociedade por qualquer prejuízo material ou pecuniário que tiver causado ou por seu (s) dependente (s);

c) no desempenho de cargo eletivo ou por consignação já considerado culpá da Diretoria e Conselho Fiscal com referendun da Assembléia-Geral em Excrutínio secreto, por irregularidades praticadas no desempenho de seu cargo ou missão.

Art. 8º - As penas previstas no Parágrafo Único, do Art. 6º serão aplicadas pelo Presidente do Clube, ad-referendum dos demais membros, cabendo ao associado o direito de explicação por escrito em caráter confidencial, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 9º - A pena prevista no Art. 8º, será aplicada por decisão da Diretoria por maioria de votos, cabendo direito de recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da homologação da punição.

Art. 10º - O Clube de Mães, compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria e;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembléia-Geral

Art. 11 - A Assembléia-Geral é o órgão soberano e poder máximo do Clube composta pelos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhes resolver e deliberar sobre assuntos submetidos a sua apreciação.

Art. 12 - As reuniões das Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente artigo:

I - A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo de janeiro de cada ano, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para apreciação de prestação de contas e relatório da Diretoria e ao parecer do Conselho Fiscal.

II - A Assembléia-Geral reunir-se-á ainda ordinariamente trimestralmente, nos dias 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, para planejar as atividades, realizar um acompanhamento do Clube, deliberar sobre quaisquer assuntos submetidos a sua apreciação.

III - E extraordinariamente por convocação da Presidente ou mínimo de 10 (dez) sócias em pleno gozo de seus direitos em qualquer época, observando os prazos e a divulgação do artigo seguinte.

IV - A Assembléia-Geral ordinária será convocada pela Diretoria, por sua Presidente, ou substituta em exercício, pelo Conselho Fiscal, por meio de carta circular, entregue a cada sócia, antecedência mínima de 10 (dez) dias.

V - A presença das sócias nas Assembléias-Gerais será registrada em livro próprio, mediante assinatura.

Art 13 - Constitui quorum qualquer Assembléia, metade mais um das sócias em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com o mínimo de 10(dez), em segunda convocação, um (1) hora após a primeira.

Parágrafo Único - Quando se tratar da extinção do Clube e aprovação do Estatuto, será necessária a presença

de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 . Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Empossar ou destituir a Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

III - Aprovar a programação apresentada pela Diretoria.

IV - Autorizar a aquisição de móveis e imóveis para o Clube.

V - Autorizar a realização de convênio com órgãos oficiais ou não, desde que venha a beneficiar o Clube.

VI - Deliberar sobre prestações de contas e relatório e atividades da Diretoria.

VII - Decidir sobre a extinção do Clube.

VIII - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações.

IX - Decidir sobre o valor da contribuição das sócias.

X - Deliberar sobre outros assuntos concernentes ao Clube e consilientes da pauta das reuniões.

SEÇÃO II - Da Diretoria.

SEÇÃO II - A Diretoria será eleita pela Assembléia-Geral, para um mandato de um ano e será composta de um Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira, podendo as ocupantes dos cargos serem reeleitas por apenas mais um mandato.

Parágrafo Único - A Diretoria com

por-se-á, além dos cargos eletivos - dos seguintes Departamentos de nomeação da Presidente:

a) orador oficial;

b) social;

c) recreativo;

d) ensino de base para a família;

e) horticultura;

f) jardinicultura;

g) etc....

Art. 15 - Compete a Diretoria:

I - Administrar o Clube e zelar - por seus bens e interesse, promovendo seu engrandecimento.

II - Estabelecer o Regimento Interno do Clube, compatibilizando com o presente Estatuto.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral.

IV - Estabelecer a programação anual e/ou trimestral do Clube, submetendo a Assembléia-Geral para aprovação.

V - Propor a Assembléia-Geral qual quer assunto de interesse das sócias e/ou do Clube.

VI - Propor à Assembléia-Geral a alteração deste Estatuto. Submeter ao Conselho Fiscal, para emitir Parecer e balanço geral, os relatórios financeiros e prestação de contas.

VII - Submeter à Assembléia-Geral, para apreciação e aprovação de contas com o Parecer do Conselho Fiscal.

REUNIÃO DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á - quinzenalmente, em caráter ordinária

e sempre que for necessário, por convocação de um dos seus membros em caráter extraordinário.

I - As reuniões terão, quorum com a presença da metade mais um dos membros da Diretoria, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples.

II - O Clube poderá solicitar apoio dos Órgãos Técnicos de Base dentro ou fora da sua área de ação.

SEÇÃO III - Da Presidência

Art. 17 - São Deveres da Presidência do Clube:

I - Convocar as reuniões da Assembléia-Geral e da Diretoria.

II - Presidir e manter a ordem em todas as reuniões do Clube.

III - Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

IV - Assinar convênios, contratos e acordos de interesse do Clube, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

V - Apresentar relatório anual do Clube a Assembléia-Geral

VI - Realizar contatos, visando a integração do clube com entidades congêneras.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar a Presidente em suas tarefas cotidianas.

II - Substituir a Presidente em seus impedimentos até 90 (Noventa) dias.

Art. 19 - Compete à Secretária:

I - Auxiliar a Presidência em suas reuniões.

II - Anotar o que acontece durante as reuniões para lavrar a Ata.

III - Manter as anotações em dia no livro da Secretária.

IV - Responsabilizar-se pelos trabalhos da Secretária.

V - Substituir a Presidência na ausência do Vice-Presidente.

Art. 20 - Compete à Tesoureira:

I - Controlar as despesas do Clube.

II - Anotar em livro próprio todas as receitas e despesas do Clube.

III - Fazer pagamentos e cobranças realizadas pelo Clube.

IV - Apresentar um balanço da Caixa do Clube mensalmente.

V - Conservar seu trabalho de tesoureira em dias, fazendo anotações.

VI - Assinar cheques com o Presidente.

Dos Departamentos

Art. 21 - Atribuição do Orador Oficial

I - Representar o Clube nas solenidades

II - Responsabilizar-se pelas comemorações dos dias significativos do Clube.

000000

Art. 22 - Do Departamento Social:

I - Selecionar as jovens que de sejam ingressar no Clube.

II - Preparar convites escritos - ou verbais.

III - Responsabilizar-se por Comissões de Recepção em festas, solenidades etc.

IV - Receber com toda cordialidade de os visitantes e as novas sócias.

V - Ter sempre à mão, a relação das sócias e suas respectivas datas de nascimento.

VI - Providenciar visitas, ou cartões de parabéns as aniversariantes

VII - Manter em dia o calendário social do Clube.

Art. 23 - Do Departamento Recreativo

- Responsabilizar-se por:

- a) música;
- b) jogos;
- c) biblioteca;
- d) filmes;
- e) teatro;
- f) danças;
- g) etc.

CAPÍTULO VDo Conselho Fiscal

Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia-Geral, juntamente com a Diretoria e com o mandato de igual período

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) manter constante fiscalização

sobre o patrimônio e o movimento financeiro do Clube;

b) Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar.

c) o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre os balanços mensais, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exame a todos, os livros e documentos que tenham implicações direta ou indireta com o patrimônio ou o movimento do Clube.

CAPÍTULO VISEÇÃO IV - Das Eleições

Art. 24 - A votação será sempre se direta, proibida a representação.

I - Não podem compor a Diretoria e Conselho Fiscal perante entre si até o 2º Grau em linha reta ou colateral.

II - As eleições serão sempre organizadas pela Diretoria, e a candidata não poderá concorrer em mais de uma chapa.

III - Os resultados da votação para a Diretoria e Conselho Fiscal serão obtidos por maioria simples.

IV - Havendo empate, será procedida nova votação para aquele cargo

V - Os eleitores serão empossados logo após conhecidos os resultados.

CAPÍTULO VIIDas receitas e Despesas

Art. 25 - Constituem Receitas do Clube

- a) Contribuições das sócias, decididas em Assembléia-Geral;
- b) contribuições de outros órgãos ou entidades;
- c) soações e subvenções;
- d) rendimentos de bens de capital;
- e) rendas diversas.

Art. 26 - Constituem Despesas:

I - Aquisição de bens patrimoniais e material de consumo.

II - Os impostos e taxas e gastos necessários à manutenção do Clube.

III - Os custos com reuniões sociais, recreativas e esportivas;

IV - Despesas de pronto pagamento

CAPÍTULO VIII

Das Cores e Símbolos

I - As cores oficiais do Clube: azul, branco e vermelho.

II - As cores mencionadas acima - serão usadas na Bandeira, escudo, flâmula, uniforme e sede.

III - Os símbolos do Clube obedecem modelo originais anexo ao presente Estatuto.

IV - As cores e símbolos do Clube só poderão ser usados com autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 27 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou total, por proposta da Presidente do Clube, após decorridos dois anos de seu funcionamento, e/ou por de

terminação da Assembléia-Geral.

Art. 28 - Dissolvido o Clube de Mães o seu patrimônio será revertido em favor de uma entidade congênera na área do Município de sua Sede.

Parágrafo Único - Sómente poderá ser dissolvido, por deliberação da Assembléia-Geral, em duas reuniões especialmente realizadas para este fim desde que haja maioria de 2/3 (dois terços) de sócias em condições de votar.

Art. 29 - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não serão remunerados sob qualquer forma.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia-Geral.

Art. 31 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório Competente da Comarca de sua jurisdição.

Boa Vista, 04 de julho de 1983.

RAIMUNDA G. LIMA SIQUEIRA
Presidente

MARIA JANE LIMA DOS SANTOS
Secretária

JUNTA COMERCIAL
DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 11 DE
JULHO DE 1983.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

6.102/83 - M. E. MATIAS DA SILVA.....
14 1 0002287 3
Capital: Cr\$ 100.000,00
Endereço: Getúlio Vargas,
nº 335W
Objetivo: Publicidade e

Propaganda.

6.103/83 - J. RIBAMAR DE OLIVEIRA .

14 1 0002288 1

Capital: Cr\$ 300.000,00

Endereço: Sebastião Di
niz, 76 EObjetivo: Reparação e
Conservação de Jóias e
Relógios.

6.104/83 - V. O. DOS SANTOS.....

14 1 0002289 0

Capital: Cr\$ 2.000.000,00

Endereço: Rua Marechal -
Rondon, 200 S.
Francisco.Objetivo: Comércio vare
jista de acessórios para
veículos, comércio vare
jista de veículos e aces
sórios.

6.105/83 - L. A. S. DE FREITAS.....

14 1 0002290 3

Capital: Cr\$ 500.000,00

Endereço: Gen. Ataíde Tei
ve, 1115-Liber
dade

Objetivo: Supermercado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

6.106/83 - CRUZ DE PAULA COMÉRCIO -
REPRESENTAÇÃO E DISTRI
BUIDORA LTDA.....

14 2 0000628 4

Capital: 12.000.000,00

Endereço: Sebastião Di
niz, 154-E.Objetivo: Comércio vare
jista de merc. em geral,
comércio atac. de c e
reais e prod. afins, Re
presentação, distribui
ção.

6.107/83 - PAVINORTE LTDA.....

14 2 0000769 8

Capital: Cr\$ 1.500.000,00

Endereço: Benjamin Cons
tant, 1428-E.Objetivo: Aparelhamento
de pedras p/ construção e
Pavimentação, Serviços
de Pavimentação e Terra
plenagem.

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

6.109/83 - U. R. RODRIGUES.....

14 1 0001255 0

Capital: Cr\$ 1.500.000,00

Endereço: BR-174-KM -204 -
BV-8-Vila Pa
raina.Objetivo: Comércio vare
jista de material de cons
trução, comércio varejis
ta de material elétrico, ho
tel, art. de bijouterias,
com. varejista de merc. em
geral, Imp. e Exp.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

6.110/83 - SELMIRA PAULINO PEREIRA...

14 1 0002286 5

Capital: Cr\$ 400.000,00

Endereço: Ville Roy, 1178-
São Vicente.Objetivo: Armazém e Merc.
c/Serviço de Bar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQUIVAMENTO)

6.111/83 - LIRA & CIA LTDA.....

14 2 0000302 1

Capital: Cr\$ 48.000.000,00

Endereço: Av. Major Wil
liams, 988.Objetivo: Comércio varejis
ta de móveis, comércio va
rejista de Eletrodomésticos
com. varejista de confec
ções, com. varejista de --
calçados, com. varejista -
de mercadorias em geral.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

6.112/83 - JEOVÁ MOREIRA BASTOS....
 14 1 0002285 7
 Capital: Cr\$ 1.000.000,00
 Endereço: Av. Major Wil
 liams, 1811
 Objetivo: Representações
 Comerciais.

6.090/83 - ADONIAS PINTO DE SOUZA .
 14 1 0002291 1
 Capital: Cr\$ 100.000,00
 Endereço: Rua Prof. Ma^oe
 do, 265- Liber
 dadê.
 Objetivo: Bar, Mercearia

FIRMA INDIVIDUAL (CANCELAMENTO)

6.080/83 - R. P. DA COSTA.....
 14 1 0002161 3
 Capital: Cr\$ 200.000,00
 Endereço: Rua B-2, s/nº-
 Buritis
 Objetivo: Mercearia, Bar
 Y. S. M. DUARTE.....
 14 1 0001393 9
 Capital: Cr\$ 1.000.000,00
 Endereço: Rua José Maga
 lhães, 317
 Objetivo: Loteria Es
 portiva.

6.082/83 - F. MARTINS DE ANDRADE...
 14 1 000182 5
 Capital: Cr\$ 800.000,00
 o ooooooooo

Endereço: N.S.da Conso
 latá, 1456
 Objetivo: Com.varej. de
 peças e Acess. p/ Réfri
 geradores, com.varej. de
 peças e Acess. p/Ar Con
 dicionados, mão de obra
 p/Instalações elétricas
 mão de obra p/Instal.Hi
 dráulicas, mão de obra
 p/Refrigeração.

II - EXIGÊNCIA

6.108/83 - BOTELHO E SILVA LTDA.....
 (Em Exigência)

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 12 DE
 JULHO DE 1983.

I - DEFERIDOS

DOCUMENTOS DE CIA (ARQUIVAMENTO)

6.113/83 - MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A
 14 3 0000011 3
 Capital: Cr\$ 90.000.000,00
 Endereço: Fazenda Mu^ounã
 Assunto: Arquivamento da Ata
 de Assembléia Geral e Extra
 ordinária de Acionistas.

II - EXIGÊNCIA

6.114/83 - COMPANHIA DE FINANCIAMENTO
 DA PRODUÇÃO (EXIGÊNCIA)

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
 Secretária Geral